



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria dos Transportes Metropolitanos

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO STM Nº 01/2022

PROCESSO STM 1073282/2021

CONTRATO Nº 01/2022

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO STM Nº 001/2022, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS, POR MEIO DA COORDENADORIA DE TRANSPORTE COLETIVO, E A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS-FIPE, PARA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

A **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS**, por intermédio da COORDENADORIA DE TRANSPORTE COLETIVO – CTC, inscrita no CNPJ/MF SOB O Nº 66.858.689/0001-06, neste ato representada por **CELSO JORGE CALDEIRA**, portador do RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] doravante denominada contratante, e, de outro lado a **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS-FIPE**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.942.358/0001-46, como sede na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, nº 5677, Vila Lageado, município de São Paulo/SP, neste ato representada, no termos do seu estatuto social, pelo senhor Diretor-Presidente **CARLOS ANTONIO LUQUE**, RG nº [REDACTED] SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº [REDACTED] e pela Diretora de Pesquisas da FIPE, **MARIA HELENA GARCIA PALLARÉS ZOCKUN**, RG nº [REDACTED] e inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED], doravante designada contratada, têm entre si justo e acertado de comum acordo o presente termo aditivo nº 01, ao contrato supra, com fundamento no artigo 57, parágrafo 1º, incisos i e ii da Lei Federal nº 8.666/93, bem como na Lei Estadual nº 6.544/89, nos termos que seguem a:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de vigência do contrato, fixado no item 7 da Cláusula Sétima, passa a ser de 17 (dezessete) meses, contados da data de sua assinatura, e o prazo de execução dos serviços da Contratada e de entrega dos Produtos, fixado no item 7.1 da Cláusula Sétima, passa a ser de 13 (treze) meses, encerrando-se ambos os prazos em 14/07/2023.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria dos Transportes Metropolitanos

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas, em todos os seus termos, as demais Cláusulas Contratuais que não conflitarem com o objeto do presente Termo Aditivo, não importando o presente instrumento em renúncia, de qualquer das partes, aos direitos assegurados pelo Contrato.

E, por assim estarem justos, acordados e esclarecidos os contratantes, por seus representantes legais, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e de um único efeito, perante as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, de fevereiro de 2023.

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS – STM

Pela CONTRATANTE

Celso Jorge Caldeira
Coordenador de Transporte Coletivo

Pela CONTRATADA

Carlos Antonio Luque

Maria Helena Garcia Pallares Zockun

TESTEMUNHAS

Nome: EZEQUEL NARDI DOS SANTOS
RG: 41.926/626-4

Nome: Célia Regina Meuseni
RG: 8.133.370-5





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria dos Transportes Metropolitanos

Pela contratada:

Nome: Carlos Antonio Luque

Cargo: Diretor-Presidente

CPF: [REDACTED]

Assinatura: 

Pela contratada:

Nome: Maria Helena Garcia Pallares Zockun

Cargo: Diretora de Pesquisas

CPF: [REDACTED]

Assinatura: 

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Celso Jorge Caldeira

Cargo: Coordenador

CPF: [REDACTED]

Assinatura: 

